

EMENTA: Dispõe sobre a descentralização dos fundos municipais e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DA ÁGUA PRETA, ESTADO DE PERNAMBUCO – O Excelentíssimo Sr. **NOELINO MAGALHÃES OLIVEIRA LYRA**, no uso de suas atribuições constitucionais e em conformidade com o que preceitua a Lei Orgânica do Município da Água Preta – PE, no uso de suas atribuições constantes nos artigo 48 e 60, sem prejuízo de outras disposições que regulem a matéria, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e o chefe do Executivo Municipal **SANCIONA** a presente Lei:

CAPÍTULO I

Das Disposições Gerais

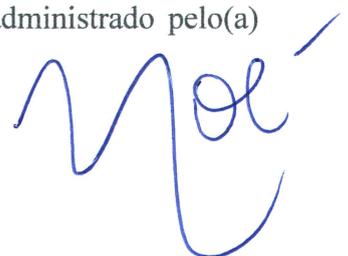
Art. 1º. A gestão dos fundos municipais passa a ter atividade descentralizada, cabendo aos secretários e à chefia do executivo a atividade administrativa no tocante à implementação de políticas públicas na forma estabelecida pela lei orgânica do município e constituição estadual e federal.

Art. 2º. Será designado, por ato do chefe do executivo municipal, gestor responsável para os fundos municipais, sendo o servidor nomeado pessoa distinta do responsável pela pasta administrativa e sendo responsável pelo exercício do controle da execução orçamentária-financeira da aplicação de recursos, efetuar pagamentos, promovendo os competentes registros contábeis, controlar as contas bancárias, assinar a movimentação dos recursos financeiros juntamente com o Tesouro, prestar contas da aplicação dos recursos ao Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco – TCE/PE, devendo auxiliar o secretário ou quem possa responder pela pasta administrativa na tomada de decisões tomando por base os critérios financeiros e impactos orçamentários.

Art. 3º. Pela gestão financeira da administração da municipalidade será responsável direta a chefia de gabinete, a qual caberá o acompanhamento das ações da CPL – Comissão Permanente de Licitação, mantendo controle e registro para aprimorar as ações administrativas e dar maior agilidade aos trâmites burocráticos.

Art. 4º. Altera-se o Caput do art. 5º e seu Inciso I, da Lei Municipal nº 1847/2018, de 11 de julho de 2018, passando a ter a seguinte redação:

“ Art. 5º O Fundo Municipal de Educação será administrado pelo(a)



GABINETE DO PREFEITO

Secretário (a) Municipal de Educação, esportes e cultura e gerido por diretor-financeiro nomeado para tal finalidade, orientado pelo Conselho Diretor do Fundo Municipal de Educação.

I - Incumbe ao gestor do Fundo Municipal de Educação:

- a) exercer o controle da execução orçamentária-financeira da aplicação dos recursos do FME;
- b) efetuar pagamentos a cargo do FME, promovendo os correspondentes registros contábeis;
- c) controlar as contas bancárias do FME;
- d) assinar a movimentação dos recursos financeiros do FME juntamente com o Tesouro;
- e) no prazo legal, prestar contas da aplicação dos recursos ao Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco – TCE/PE

II - (...)

Parágrafo único. (...)

Art. 5º Altera-se o Inciso III, do art. 9º, da Lei Municipal nº 1847/2018, de 11 de julho de 2018, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 9º (...)

III - Alocar recursos em projetos e programas, observando a viabilidade econômico-financeira ao Plano Municipal de Educação, conforme diretrizes e autorizações do gestor do Fundo Municipal de Educação;”

Art. 6º Altera o artigo 3º, caput, da lei 1.493/96, de 30 de julho de 1996, que passa a ter a seguinte redação:

“ O Fundo Municipal de Assistência Social será gerido por diretor – financeiro nomeado para tal finalidade, sob a orientação e controle do Conselho Municipal de Assistência Social”

Art. 7º Acrescenta-se o inciso VII à Lei 1.410/91 de 06 de agosto de 1991, com a seguinte redação:

“ O Fundo Municipal de Saúde será gerido por diretor – financeiro nomeado para tal finalidade, sob a orientação e controle do Conselho Municipal de Saúde”

Art. 8º Revoga-se a Lei Municipal n. 1907/2021 em todos seus termos.



Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito da Água Preta, Estado de Pernambuco, ao 1º dia do mês de setembro do ano de 2021.



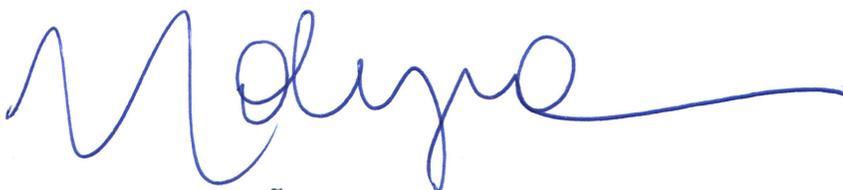
NOELINO MAGALHÃES OLIVEIRA LYRA
Prefeito

SANÇÃO DE LEI MUNICIPAL

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DA ÁGUA PRETA, ESTADO DE PERNAMBUCO – O Excelentíssimo Sr. **NOELINO MAGALHÃES OLIVEIRA LYRA**, no uso de suas atribuições constitucionais e em conformidade com o que preceitua a Lei Orgânica do Município da Água Preta – PE, no uso de suas atribuições constantes nos artigos 48 e 60, sem prejuízo de outras disposições que regulem a matéria, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e Eu Sanciono a Lei Municipal tombada sob numeração 1.926 de 1º de setembro de 2021.

EMENTA: Dispõe sobre a descentralização dos fundos municipais e dá outras providências.

Gabinete do Prefeito do Município da Água Preta, Estado de Pernambuco, ao 1º de setembro de 2021.



NOELINO MAGALHÃES OLIVEIRA LYRA

Prefeito